



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Substitui o termo agrotóxicos por pesticidas, restabelecendo o respeito para com o setor agro do país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 220, § 4º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220.

.....
§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, **pesticidas**, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

.....” (NR)

Art. 2º Fica vedada a utilização do termo “agrotóxico” em leis federais, estaduais e municipais, bem como em legislações infralegais.

Art. 3º Os Poderes Legislativo e Executivo devem efetuar esforços conjuntos para substituição do termo “agrotóxico” por “pesticidas” nas leis em vigor e nas legislações infralegais, inclusive por meio de apresentação de projetos de leis propondo a mencionada substituição e a tramitação destes projetos em regime de urgência.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25957.58910-58

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo corrigir uma inadequação terminológica que há anos prejudica a imagem do setor agropecuário nacional, ao substituir, em normas constitucionais, e possibilitar a substituição em normas infraconstitucionais, o termo "agrotóxicos" pela palavra "pesticidas".

A palavra "agrotóxico" nasceu no Brasil, em 1977, a partir de um livro¹ de Adilson D. Paschoal. O termo "agrotóxico" foi inspirado nos vocábulos gregos: ágros (campo) e toxicon (veneno). Antes do livro de Paschoal, termos como pesticida, praguicida, defensivo agrícola e biocida eram usados nos campos científico e etimológico brasileiro, enquanto nas ruas e no campo "veneno" era a palavra mais comum².

No citado livro, Paschoal propôs a substituição dos termos utilizados até então por "agrotóxico", para incluir todos os produtos de natureza tóxica usados na agricultura. A expressão teve aceitação nacional e, em 1989, a partir da Lei Federal nº 7.802, de 1989, tornou-se a nomenclatura correta para definir os produtos tóxicos utilizados na agricultura brasileira³.

Apesar de consolidado legalmente, o termo "agrotóxico" carrega uma conotação eminentemente negativa que generaliza todos os produtos como "tóxicos", sem distinguir entre níveis de periculosidade, classes toxicológicas, métodos de aplicação e avanços em biotecnologia, bem como não reflete a realidade atual dos produtos utilizados na agricultura moderna.

Pesticidas são qualquer substância ou mistura de substâncias de ingredientes químicos ou biológicos destinados a repelir, destruir ou controlar qualquer praga (sejam insetos, fungos, ervas daninhas ou outros organismos

¹ Pragas, praguicidas e a crise ambiental: problemas e soluções.

² Pedro Grigori, Agência Pública/Repórter Brasil. 2019. [³ Idem 2.](https://apublica.org/2019/01/agrotoxico-veneno-defensivo-entenda-a-disputa-pelo-nome-desses-produtos-agricolas/#:~:text=Fora%20do%20Brasil%2C%20o%20termo,nos%20pa%C3%ADses%20espanh%C3%B3is%20(plaguicida).</p></div><div data-bbox=)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

nocivos), ou para regular o crescimento das plantas. O termo deriva do latim *pestis* (praga ou doença) e *cida* (que mata).

Ademais, o termo pesticida se aplica a inseticidas, herbicidas, fungicidas, raticidas, moluscicidas, conservantes de madeira e várias outras substâncias usadas para controlar pragas. Os pesticidas também incluem reguladores de crescimento de plantas, desfolhantes e dessecantes⁴.

O uso de pesticidas na agricultura remonta a milhares de anos, no entanto, os pesticidas começaram a ser aplicados de forma mais ampla a partir da década de 1940 devido ao crescimento de pesticidas químicos sintéticos e ao rápido desenvolvimento de biopesticidas na última década⁵.

Os pesticidas têm sido extensivamente investigados desde a década de 1960, e suas propriedades químicas, propriedades toxicológicas e destino e transporte são bem conhecidos.⁶

Esses insumos, amplamente fiscalizados e regulamentados pelos órgãos competentes, têm como função principal proteger as culturas agrícolas contra pragas e doenças, garantindo a segurança alimentar, a produtividade e a competitividade do agronegócio brasileiro — setor fundamental para a economia nacional.

Além disso, inclui produtos usados em ambientes urbanos e industriais, e não apenas no campo, como o nome “agrotóxico” tende a sugerir.

A substituição do termo “agrotóxico”, exclusivamente brasileiro, por “pesticida” não representa uma tentativa de minimizar os riscos associados a esses produtos, mas sim de alinhar o Brasil às terminologias científicas internacionais e promover maior clareza técnica e conceitual. A palavra “pesticida” é amplamente adotada em países de língua inglesa e francesa, e

⁴ Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO).
<https://www.fao.org/news/story/en/item/1398779/icode/#:~:text=What%20are%20pesticides%3F,or%20for%20regulating%20plant%20growth>.

⁵ Idem 4.

⁶ Fonte: Randy D. Horsak, Philip B. Bedient, M. Coreen Hamilton, F. Ben Thomas, 8 - Pesticides, Editor(s): Robert D. Morrison, Brian L. Murphy, Environmental Forensics, Academic Press, Pages 143-165. 1964.
<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/B9780125077514500306>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

também por instituições internacionais como a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura).

Portanto, o termo "pesticidas" é mais condizente com o papel desses produtos na proteção das plantações, além de estar alinhada à terminologia adotada em diversas partes do mundo. A mudança proposta contribui para eliminar preconceitos injustificados e restabelecer o respeito devido aos produtores rurais e à cadeia produtiva agroindustrial, que atuam em conformidade com padrões rigorosos de segurança e sustentabilidade.

A alteração no § 4º do art. 220 da Constituição Federal harmoniza o texto constitucional com essa nova abordagem, ao passo que os artigos seguintes preveem a necessária adaptação das normas infraconstitucionais vigentes, por meio de esforços coordenados entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da nomenclatura, não há outra mudança no conteúdo do dispositivo alterado. Inclusive o termo “pesticida” é mais amplo, técnico e neutro, permitindo incluir categorias como biopesticidas, reguladores de crescimento vegetal, dessecantes e produtos usados em ambientes domésticos e industriais — como sprays contra insetos ou produtos para controle de pragas urbanas.

A redação atual do dispositivo constitucional envolvido, infelizmente, já foi utilizada como vetor interpretativo e impeditivo da evolução jurídica, na elaboração da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que, entre outras providências, “*dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins*”, coloquialmente conhecida como Lei do Agrotóxico.

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 1.459, de 2022, que veio a ser transformado na norma jurídica citada, no Parecer da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal nº 30, de 2023, alegou-se que:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

“Por fim, registramos que as demais emendas e ajustes de texto aprovados na CRA foram acatados em nosso voto e, também, que propomos a substituição em todo o texto do termo “pesticida” por “agrotóxico”. Muito embora haja um apelo pelo setor do agronegócio quanto à inadequação desse vocábulo, em razão do tom pejorativo que pode ser associado ao agronegócio nacional injustamente, entendemos que o termo “agrotóxico” deve ser mantido no novo marco legal, até mesmo por obediência ao texto constitucional, que o utiliza para nomear esses produtos no § 4º do art. 220 da Constituição Federal.”

O agronegócio brasileiro desempenha um papel central na sustentação da balança comercial do país. Em 2024, o setor foi responsável por 49% das exportações totais do Brasil, alcançando US\$ 165,13 bilhões em vendas externas⁷, mesmo diante de desafios climáticos e de mercado. Esse desempenho resultou em um *superávit* comercial de US\$ 123,43 bilhões para o agronegócio, o que foi fundamental para o saldo positivo geral da balança comercial brasileira, que totalizou US\$ 59,5 bilhões no mesmo ano⁸.

Além de sua contribuição para o comércio exterior, o agronegócio é um dos principais motores da economia nacional. Em 2024, o setor representou cerca de 26,6%⁹ do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, evidenciando sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país. O setor também é um grande gerador de empregos, empregando milhões de brasileiros em diversas regiões.

Diante desses dados, é evidente que o agronegócio "carrega o Brasil nas costas". Sua capacidade de gerar *superávits* comerciais expressivos, impulsionar o PIB e criar empregos demonstra que o setor é fundamental para a estabilidade econômica e o progresso do país. Portanto, é imperativo reconhecer e valorizar adequadamente o agronegócio, adotando políticas e terminologias que refletem sua real importância para a nação.

⁷ <https://www.udop.com.br/noticia/2025/01/16/balanca-comercial-agronegocio-datagro-analisa-desempenho-do-setor-em-2024-e-perspectivas-para-2025.html>

⁸ <https://www.reuters.com/world/americas/brazils-trade-surplus-shrinks-by-nearly-quarter-2024-rising-imports-2025-01-06/> & <https://revistacultivar.com.br/noticias/agro-atinge-segundo-melhorResultado-com-exportacoes-em-2024>

⁹ Fonte: Wikipedia - Agronegócio no Brasil



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Dessa forma, a aprovação desta Emenda Constitucional representa um importante passo para a modernização do marco jurídico brasileiro no que tange à agricultura, fortalecendo o setor agropecuário, promovendo a informação adequada e combatendo estígmas que não correspondem à realidade do campo.

Em síntese, a adoção do termo “pesticida” harmoniza nossa nomenclatura com os padrões internacionais e ajuda a comunicar melhor a função e o alcance desses produtos, inclusive para consumidores urbanos. A mudança não altera a responsabilidade legal, o controle rigoroso nem as exigências de segurança e registro já estabelecidas em lei. Apenas oferece maior precisão terminológica e científica, promovendo uma comunicação mais clara com a sociedade e com os organismos reguladores internacionais.

Diante da relevância da matéria para a valorização da produção agrícola nacional e para a correta informação da sociedade, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF259575891058, em ordem cronológica:

1. Sen. Luis Carlos Heinze
2. Sen. Hamilton Mourão
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Alan Rick
5. Sen. Plínio Valério
6. Sen. Lucas Barreto
7. Sen. Eduardo Girão
8. Sen. Wilder Morais
9. Sen. Chico Rodrigues
10. Sen. Efraim Filho
11. Sen. Tereza Cristina
12. Sen. Jaime Bagattoli
13. Sen. Damares Alves
14. Sen. Dr. Hiran
15. Sen. Nelsinho Trad
16. Sen. Sérgio Petecão
17. Sen. Ciro Nogueira
18. Sen. Carlos Portinho
19. Sen. Astronauta Marcos Pontes
20. Sen. Flávio Bolsonaro
21. Sen. Cleitinho
22. Sen. Zequinha Marinho

23. Sen. Confúcio Moura
24. Sen. Jayme Campos
25. Sen. Marcio Bittar
26. Sen. Magno Malta
27. Sen. Sergio Moro
28. Sen. Marcos Rogério
29. Sen. Professora Dorinha Seabra